



## Acórdão n.º 28 - 2018/2019

**N.º Processo: 28/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 2 de Dezembro de 2018 - Hora: 20:00 - Local: Senhora da Hora, MATOSINHOS**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

*"O treinador do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo devido ao comportamento do banco da sua equipa conforme as regras/instruções "*

*O jogador de gorro azul n.º 3, Ricardo Santos, foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20". Este jogador foi excluído ao abrigo da regra 21.13 "Má Conduta". Este jogador deu uma braçada em direção a um jogador adversário encostando a sua cabeça no do jogador contrário. De seguida atirou-se para trás. Foi mostrado cartão vermelho.*

*O jogador de gorro azul n.º 9 foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20". Este jogador foi excluído ao abrigo da regra 21.10 "Má Conduta". Após um golo*





**recebeu indicação do árbitro para recuar ao limite de meio campo, o que não fez e após outro aviso do árbitro começou a reclamar, gesticulando e protestando com o árbitro. Foi mostrado cartão vermelho."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que o treinador do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo "**devido ao comportamento do banco da sua equipa**", sendo omissa na descrição dos factos caracterizadores de tal comportamento e, bem assim, dos seus autores.

3.1 Contudo, o n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 Termos em que, sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CFP, Alfonso Merino, a amostragem de cartão amarelo.

4. O relatório dos árbitros relata, também, que o jogador do CFP, "**Ricardo Santos, foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20". Este jogador foi excluído ao abrigo da regra 21.13 "Má Conduta". Este jogador deu uma braçada em direção a um jogador adversário encostando a sua cabeça no do jogador contrário. De seguida atirou-se para trás. Foi mostrado cartão vermelho."**

4.1 Tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, o jogador do CFP, Ricardo Santos, ao nadar em direcção a um adversário e, junto do mesmo, ao encostar a sua cabeça na cabeça do jogador adversário e, de seguida, tendo-se atirado para trás, cometeu, inequivocamente, uma acto de "**Má-Conduta**" no limite da agressão física, o que lhe determinou a exibição do cartão vermelho pelos árbitros.

4.2 O artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





***suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."***

**4.3** O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.***"

**4.4** Acresce que o n.º 2 do mencionado artigo 51.º refere que "***Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.***"

**4.5** O relatório dos árbitros descreve a conduta do jogador do CFP, Ricardo Santos, para com o seu adversário, sendo manifesta a sua má-conduta: nadou deliberadamente em direcção ao seu adversário e, quando junto do mesmo, encostou a sua cabeça à cabeça daquele e atirou-se para trás num comportamento provocatório e desrespeitador para com aquele.

**4.6** Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do CFP, Ricardo Santos, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

**5.** Por último, o relatório dos árbitros relata que o jogador do CFP, Manuel Cardoso, "***foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20". Este jogador foi excluído ao abrigo da regra 21.10 "Má Conduta". Após um golo recebeu indicação do árbitro para recuar ao limite de meio campo, o que não fez e após outro aviso do árbitro começou a reclamar, gesticulando e protestando com o árbitro. Foi mostrado cartão vermelho.***"

**5.1** Como *supra* se escreveu, "***Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.***" (Artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar)

**5.2** Mais se disse que "***O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial***





**de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**" (Artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar)

**5.3** E temos presente que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**" (Artigo 51.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)

**5.4** O comportamento do jogador Manuel Cardoso, do CFP, descrito no relatório dos árbitros configura má-conduta traduzida na recusa de obediência a ordens do árbitro ("**Após um golo recebeu indicação do árbitro para recuar ao limite de meio campo, o que não fez**") e no desrespeito para com a autoridade do mesmo no campo de jogo. ("**(...) e após outro aviso do árbitro começou a reclamar, gesticulando e protestando com o árbitro.**")

**5.5** Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do CFP, Manuel Cardoso, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

**6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Clube Fluvial Portuense (CFP), Alfonso Merino, a amostragem de cartão amarelo.**
- **Condenar o jogador do Clube Fluvial Portuense (CFP), Ricardo Santos, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador do Clube Fluvial Portuense (CFP), Manuel Cardoso, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

